PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Cx. Postal 71 - CEP. 87111-230
Fone: (44) 3264-8600 - www.sarandi.pr.gov.br
SARANDI - PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº..... / 2022 **Nº 3277/22**

SÚMULA:- Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, Estado do Paraná, aprova e eu, WALTER VOLPATO, Prefeito Municipal, com base no artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal 4.320/64 de 17 de março de 1964, sanciono a seguinte Lei, de autoria do Poder Executivo Municipal:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município de Sarandi, Estado do Paraná, no valor de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais), destinado à inclusão nas seguintes programáticas orçamentárias da Secretaria Municipal de Trânsito, Transporte e Segurança Pública:

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		FONTE	VALOR
14	**Secretaria Municipal de Trânsito, Transportes e Segurança Pública - SEMUTRANS**		
14.001	**Secretaria Municipal de Trânsito, Transportes e Segurança Pública**		
06.181.0026.2401	Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Trânsito, Transportes e Segurança Pública		
3.3.90.32.00.00	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	03509	60.000,00
TOTAL			**60.000,00**

Art. 2º - O recurso para cobertura do crédito previsto no artigo anterior no valor de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais), será obtido através do cancelamento parcial das seguintes Dotações Orçamentárias da Secretaria Municipal de Trânsito, Transporte e Segurança Pública:

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		FONTE	VALOR
14	**Secretaria Municipal de Trânsito, Transportes e Segurança Pública - SEMUTRANS**		
14.001	**Secretaria Municipal de Trânsito, Transportes e Segurança Pública**		
06.181.0026.2401	Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Trânsito, Transportes e Segurança Pública		
1730 - 3.3.90.30.00.00	Material de Consumo	03509	60.000,00
TOTAL			**60.000,00**

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
FLS.

Nº 3277/22

Art. 3º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder às alterações necessárias de que trata esta Lei nos Programas de Governo do Plano Plurianual-PPA, do quadriênio 2022 a 2025, aprovado pela Lei Municipal nº. 2703/2021, de 19/07/2021, alterado pela Lei Municipal nº. 2837/2022, de 01/08/2022.

Art. 4º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder às alterações necessárias de que trata esta Lei no Anexo de Metas e Prioridades e Anexos de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO, do exercício de 2022, aprovados pela Lei Municipal nº. 2704/2021, de 19/07/2021, alterados pela Lei Municipal nº. 2783/2021, de 17/12/2021.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA:

Submetemos à apreciação e deliberação dessa Edilidade, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento da Secretaria Municipal de Trânsito, Transporte e Segurança Pública, no valor de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

Destacamos a Vossa Excelência e aos Nobres Pares, que, nos termos do Art. 117, § 3º, da Lei Orgânica de Sarandi – PR, torna-se imprescindível a abertura do Crédito Adicional Especial no valor de R$ 60.000,00 (sessenta mil), destina-se ao pagamento despesas decorrentes da distribuição de material educacional da Divisão de Educação de Trânsito da Secretaria Municipal de Trânsito, Transporte e Segurança Pública.

Preliminarmente, é importante apresentar o projeto-piloto que a Divisão de Educação de Trânsito da Secretaria Municipal de Trânsito, Transporte e Segurança Pública vêm realizando este ano, em parceria com a Secretaria Municipal de Educação. Tratam-se de palestras educativas, em que o público-alvo são os alunos do 4º ano da Rede Municipal de Ensino, com o tema: "Juntos Salvamos Vidas". Essas atividades são realizadas na sede da SEMUTRANS, conforme o calendário anual de atividades alusivas ao trânsito.

O projeto visa atender cerca de 2000 alunos no decorrer deste ano e possui o objetivo de conscientizar e estimular nos alunos hábitos e comportamentos seguros no trânsito, transformando conhecimento em ação, por meio da observação, vivências e situações encontradas no seu cotidiano.

A escolha de tal público-alvo, deu-se pois segundo o Ministério da Saúde, os acidentes de trânsito são a principal causa de morte acidental de crianças e adolescentes com idades de cinco a 14 anos no Brasil. Em 2018, 680 crianças dessa faixa etária morreram vítimas de acidentes de trânsito e, em 2019, 8.704 foram hospitalizadas.

As crianças são um dos grupos mais vulneráveis a acidentes no trânsito. Seus corpos são mais frágeis e ainda estão em desenvolvimento. Devido a sua pequena estatura, elas não enxergam por cima de carros estacionados e também ficam escondidas do campo de visão dos motoristas. Seu campo de visão é mais estreito que o dos adultos e, por isso,

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI - PARANÁ
FLS.

muitas vezes elas não veem um carro se aproximando. Não avaliam corretamente a distância, a velocidade e o tempo que um veículo está em relação a elas. São muito distraídas e ainda não sabem reconhecer o perigo.

Iniciando com a educação de trânsito desde cedo, é possível reduzir esse número de acidentes, além disso as crianças levam o conhecimento adquirido para casa e transmitem para a família e a comunidade em que vivem.

É relevante destacar, que o artigo 320 do Código de Trânsito Brasileiro que estabelece que "a receita arrecadada com a cobrança das multas de trânsito será aplicada, exclusivamente, em sinalização, engenharia de tráfego, de campo, policiamento, fiscalização e educação de trânsito", o projeto surge para atender o disposto legal, de forma eficiente e eficaz.

Assim, com o sucesso que tal projeto tem alcançado e sabendo do seu importante papel na sociedade, terá continuidade no próximo anos e a Divisão de Educação de Trânsito criou um material educativo para distribuição para os alunos.

Veja-se que tais despesas com o projeto representam na verdade investimentos para a melhoria da segurança viária, pois com um trânsito mais seguro, tem-se menos ocorrências de acidentes, menos mortos e feridos, menos gastos com a saúde e demais áreas afetadas pelos acidentes de trânsito.

Pelos fatos supervenientes aqui narrados, foi necessário realizar esta abertura de crédito especial, pois, não havia dotação específica que permitisse a concretude desta ação.

Portanto, diante de todo o exposto, visando garantir a dignidade humana e os direitos sociais constitucionalmente garantidos aos cidadãos sarandienses do serviço público de transporte coletivo urbano de passageiros, requer-se que o Projeto de Lei proposto seja recebido, analisado e consequentemente aprovado por esta casa legislativa.

Segue em anexo Ofício nº. 722/2022/SEMUTRANS/SEC/*, de 22/08/2022, da Secretaria Municipal de Trânsito, Transporte e Segurança Pública,

Desta forma, submetemos o supramencionado Projeto de Lei à apreciação e deliberação dessa Edilidade, e aproveitamos a oportunidade para reiterar os nossos protestos de admiração e apreço a Vossa Excelência e aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

PAÇO MUNICIPAL, 25 de agosto de 2022.

WALTER VOLPATO
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
FLS.
ESTADO DO PARANÁ